



## DECRETO n° 4422 DE 21 DE JULHO DE 2011

Regulamenta a dedução de material na base de cálculo do ISSQN na construção civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Exmo. Sr. Vinícius Medeiros Farah, no uso de suas atribuições legais e

### DECRETA:

*Art. 1º* - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 108 da Lei nº 1915 de 27 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 2753 de 31 de dezembro de 2003, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovados através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

*§ 1º* - O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obras.

*§ 2º* - Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

*§ 3º* - Para efeito de prova auxiliar da aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, poderá o prestador manter em seus livros comerciais/fiscais conta específica de “material aplicado”, relativa a cada obra em andamento, ficando sua aceitação a critério do fisco.

*Art. 2º* - Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da





quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

**§ 1º** - A relação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.

**§ 2º** - Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no artigo 4º.

**§ 3º** - Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

**§ 4º** - Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

**§ 5º** - Em se tratando de prestadores de serviços estabelecidos no Município de Três Rios/RJ, a Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida nos padrões e conformidades especificadas na Lei nº 3461 de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instituição e obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

**Art. 3º** - As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

**Art. 4º** - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integram permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente construída, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação.

**§ 1º** - A empresa interessada na forma prevista no caput deste artigo, deverá fazer a opção antes do inicio da obra e só será aceito pela Fiscalização



Municipal, mediante requerimento protocolado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

**§ 2º** - A mudança de opção, a critério e manifestação da empresa, poderá ocorrer somente no inicio de cada obra, mediante requerimento endereçado à Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento Econômico e protocolizado na forma do parágrafo anterior. Caso a empresa não exerça o seu direito de opção, presumir-se-á a intenção de continuar na opção mencionada no artigo 1º, se não houver a manifestação do contribuinte na forma e prazo estipulados neste Decreto.

**§ 3º** - Nos casos de obras em andamento na data de publicação deste decreto, desde que devidamente comprovada a data de execução da obra, permitirá às empresas optar pela forma de recolhimento do ISSQN, desde que requerido até 30 (trinta) dias da data de publicação deste decreto. As empresas que não optarem pela forma de cálculo do imposto previsto neste artigo, estarão sujeitas, a critério da fiscalização, a qualquer uma das formas previstas neste decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Vinícius Farah  
Prefeito

Publicado no Boletim Informativo do  
Município de Três Rios  
Nº. 1256 de 30/04/11.